



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Fl.

63

Processo n.º: 2014. CAN. APO. 12830/14

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais

Interessado: Raimundo Alves Sampaio Filho

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Acórdão n.º 5.067 / 2014.

EMENTA:

- Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais
- Ato de aposentadoria acompanhado da documentação necessária.
- Parecer ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da Eg. 1ª Câmara pelo DEFERIMENTO do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, de interesse do Sr. **Raimundo Alves Sampaio Filho**, que ocupava o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios em **julgar legal o Ato Concessivo de Aposentadoria N° 023/2014**, fl. 53, datado de 18 de junho de 2014, em favor do servidor acima indicado, com proventos no valor de **R\$ 810,88** (oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Proposta de Voto abaixo transcritos.

Expedientes necessários.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Fl.

64
h

Processo n.º: 2014. CAN. APO. 12830/14

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais


Interessado: Raimundo Alves Sampaio Filho

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Ceará, aos 30 de setembro de 2014.

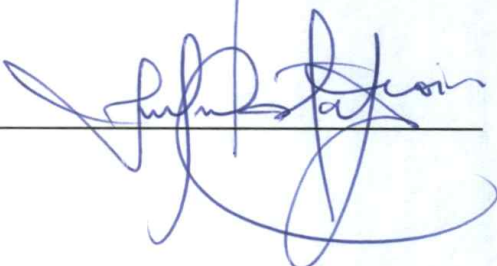


- Cons. Presidente.



- Auditor Relator

Fui presente



- Procurador(a).